



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 2.007, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 26/01/24 às 16:42 hr  
Rosângela Brito de Oliveira Sousa  
Responsável

Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento Farmacêutico à População do Município de Codó.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento Farmacêutico à População do Município de Codó.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I- Anamnese farmacêutica** o procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizado pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar seu perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde;

**II- Consulta farmacêutica** o atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e de promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;

**III- Cuidado centrado no paciente** a relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou de seus cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados; e

**IV- Intervenção farmacêutica** o ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico com a finalidade de otimização da farmacoterapia, de promoção, de proteção e de recuperação da saúde, de prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

**Art. 2º-** O Programa instituído por esta Lei tem por objetivos:

**I-** Facilitar a anamnese farmacêutica;

**II-** Implementar a consulta farmacêutica;

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000  
CNPJ 06.104.863/0001-95



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

- III-** Promover o cuidado centrado no paciente;
- IV-** Promover a intervenção farmacêutica; e
- V-** Garantir o uso seguro de medicamentos, com inexistência de injúria accidental ou evitável, por meio de atividades de prevenção e de minimização dos danos provocados por eventos adversos resultantes de seu uso.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da implantação do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º-** O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias, bem como contar com a integração de pessoas jurídicas, para executar os objetivos do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 5º-** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de janeiro de 2024.



**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal